

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.953, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação das atividades comerciais e de prestação de serviços durante a aplicação dos protocolos específicos da bandeira vermelha no âmbito do Município de Itaqui/RS.

O **PREFEITO DE ITAQUI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, letra “h”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 7.893, de 15 de maio de 2020, que “*Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itaqui-RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19);*”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 7.894, de 15 de maio de 2020, que “*Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta e suas alterações;*”

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 55.444, de 17 de agosto de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos da Bandeira Vermelha, no Município de Itaqui, pelo Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adoção de medidas restritivas e a necessidade de regulamentação de determinadas atividades e serviços a fim de manter, de forma efetiva e controlada, em funcionamento as atividades econômicas do Município, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaqui, a regulamentação das atividades comerciais e de prestação de serviços durante a aplicação dos protocolos específicos

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

da Bandeira Vermelha, do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual Nº 55.444/2020, conforme a seguir descrito:

Atividade				Critérios específicos de funcionamento			Protocolos obrigatórios
Grupo	Cnae	Tipo	Subtipo	Teto de operação	Trabalhadores	Atendimento	
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffê sem autosserviço	50% trabalhadores 25% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito quarta a domingo, entre 9h e 17 h, (não ultrapassando 7h)/ permitido Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru	Sim
Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito quarta a sábado, entre 9h e 17 h, (não ultrapassando 7h)/ permitido Comércio eletrônico	Sim
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito quarta a sábado, entre 9h e 17 h, (não ultrapassando 7h)/ permitido Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru	Sim
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito quarta a sábado, entre 9h e 17 h, (não ultrapassando 7h)/ permitido Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru	Sim
Serviços	105	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	10% público do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos / Atendimento individualizado	Sim

Parágrafo único. Fica vedada a prática de atividades em grupos, jogos, lutas e similares.

Art. 2º São aplicáveis ainda, todas as demais medidas sanitárias segmentadas específicas dos protocolos da Bandeira Vermelha.

Art. 3º Permanecem vigentes as demais disposições dos Decretos Municipais nº

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

7.893/2020 e nº 7.894/2020, desde que não conflitem com as restrições estabelecidas neste decreto, suspendendo-se momentaneamente, durante o período estabelecido no *caput* do Art. 1º àquelas em sentido contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI

Prefeito

Registre-se e Publique-se:

WILLIAN GILBERTO BIASI

Chefe de Gabinete

PUBLICAÇÃO:

PERÍODO: 18-08-2020 a 02-08-2020

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL